**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Instrução Normativa PROEN/IFSEMG Nº 02, de 30 de março de 2021**

*Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas para fins de preenchimento das vagas reservadas aos estudantes ingressantes nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG.*

A **Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG**, no uso de suas atribuições definidas no art. 47, inciso I, do Estatuto do IF Sudeste MG e no art. 220, §3º do Regimento Geral, considerando a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Economia e Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IF Sudeste MG (NEABIs) – Resolução CONSU n° 58, de 15 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração de negros (pretos e pardos) e indígenas nos processos seletivos dos cursos técnicos, graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG.

Parágrafo único. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, ou seja, verificação da veracidade da autodeclaração.

## CAPÍTULO I
## DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º Os procedimentos, normas, prazos e orientações para heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos cotistas que concorreram às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas nos processos seletivos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação deverão seguir esta regulamentação e a regulamentação expressa nos editais de processo seletivo e editais de matrícula do IF Sudeste MG.

Art. 3º Todos os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, regularmente inscritos nos processos seletivos desta instituição, deverão, quando convocados, obrigatoriamente, apresentar-se à Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração, de acordo com as orientações desta instrução e aquelas previstas nos editais.

Parágrafo único. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem

as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ocorrerá antes da confirmação definitiva de matrícula pelo Setor de Registros Acadêmicos.

Art. 5º O procedimento será realizado por Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos.

§ 1º A Comissão será formada a partir de uma listagem onde constem os servidores efetivos do IF Sudeste MG que já tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

§ 2º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

I. de reputação ilibada;
II. residentes no Brasil;
III. que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010;
IV. preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 3º Para cada processo seletivo haverá uma chamada para composição da Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos.

§ 4º Nos processos seletivos, a Comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 5º A composição da Comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por cor, e preferencialmente, gênero, vinculação profissional e naturalidade.

§ 6º A composição da Comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por cor e gênero, e preferencialmente, naturalidade, com a participação de técnicos-administrativos em educação e professores.

§ 7º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da banca será substituído por suplente.

§ 8º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à COPESE, abstendo-se de atuar.

Art. 6º Os membros da Comissão assinarão termo de confidencialidade (Anexo F) sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação complementar à autodeclaração, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 7º A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º As deliberações da Comissão terão validade apenas para o edital de matrícula para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à banca deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527 (Lei de acesso às informações), de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no sítio eletrônico do IF Sudeste MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da Comissão a respeito da confirmação ou não da autodeclaração (DEFERIDO ou INDEFERIDO) e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Art. 9º Será eliminado do processo seletivo o candidato cuja declaração não for confirmada no processo de heteroidentificação, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas acontecerá, preferencialmente, de forma presencial.

Parágrafo único. Diante de caso fortuito ou força maior que impeça a realização de forma presencial, o procedimento de heteroidentificação será realizado de forma virtual, em caráter excepcional.

**Seção 1 - Dos procedimentos de heteroidentificação para candidatos indígenas**

Art. 11. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos indígenas nos processos seletivos dos cursos técnicos, de graduação e de pós graduação, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar pelo ingresso por estas vagas e assim se autodeclarar como indígena de acordo com os critérios de raça/cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A heteroidentificação dos indígenas tomará como base a análise dos documentos exigidos dos candidatos no Art. 13.

Art. 12. Os candidatos classificados nos processos seletivos que se enquadrem no artigo anterior deverão apresentar, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado à comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração (Anexo A) e um dos documentos citados na subseção 1.1 ou 1.2.

Art. 13. A verificação complementar da autodeclaração para candidatos indígenas tomará por base o termo de autodeclaração de étnico-indígena efetuado pelo estudante e será exigido um dos seguintes documentos:

I. apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
II. declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena (Anexo B); ou
III. declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato.
IV. Não preencher ou deixar de entregar o formulário de autodeclaração previsto no Artigo 12.

Art. 14. O Candidato terá sua confirmação de autodeclaração indeferida quando:

I. Recusar-se a seguir as orientações da Comissão.
II. Não apresentar nenhum dos documentos elencados no Artigo 13.
III. Sua autodeclaração não for confirmada pelos documentos apresentados.
IV. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.

**Subseção 1.1 – Dos procedimentos presenciais para candidatos indígenas**

Art. 15. Em caso de procedimento presencial, os candidatos indígenas classificados nos processos seletivos **deverão apresentar,** no momento da matrícula, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração étnico-racial devidamente assinado à comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração (Anexo A) e um dos documentos previstos no Art. 13.

**Subseção 1.2 – Dos procedimentos virtuais para candidatos indígenas**

Art. 16. Em caso de procedimento virtual, os candidatos indígenas classificados nos processos seletivos, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, **deverão encaminhar**, conforme orientado no Anexo D, formulário de autodeclaração, devidamente assinado, à comissão de heteroidentificação complementar a autodeclaração (Anexo A) e um dos documentos previstos no Art. 13.

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser enviados digitalmente, via sistema no Site do IF Sudeste MG, de acordo com instruções do edital de matrícula e instruções da Comissão de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração étnico-racial.

**Seção 2 - Dos procedimentos de heteroidentificação para candidatos negros**

Art. 17. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos) nos processos seletivos dos cursos técnicos, de graduação e de pós graduação, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar pelo ingresso por estas vagas e assim se autodeclarar como pessoa negra de cor preta ou parda, de acordo com os critérios fenotípicos de raça/cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 18. Os candidatos classificados nos processos seletivos que se enquadrem no artigo anterior **deverão apresentar**, além dos documentos exigidos pelo próprio edital e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado à Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração (Anexo A) e seguir as demais orientações da Subseção 2.1 ou 2.2.

§ 1º O formulário de autodeclaração a que se refere o *caput*, em caso de candidatos menores de 18 anos, deverá ser assinado pelo candidato e por seu responsável legal.

§ 2º As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou do se representante legal, no caso de menores de 18 anos, estando sujeito(a) às punições previstas em lei e nas normas do edital do processo seletivo.

Art. 19. A autodeclaração do candidato negro (preto ou pardo) goza da presunção relativa de veracidade, a qual prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação complementar.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar, seja presencial ou virtual.

Art. 20. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato nos processos seletivos, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes.

§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

§ 2º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar e não serão considerados, para os fins do *caput*,

quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos

Art. 21. Os casos de indeferimento do candidato negro (preto ou pardo) serão tratados nas subseções específicas sobre os procedimentos presenciais e virtuais.

**Subseção 2.1 – Dos procedimentos presenciais para candidatos negros**

Art. 22. O procedimento de heteroidentificação complementar será realizado exclusivamente na presença do candidato, por meio da observação das suas características fenotípicas, conforme citado no §1º e §2º do Art. 20.

Art. 23. O procedimento de heteroidentificação complementar será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. É vedada a gravação em áudio e/ou vídeo do procedimento de heteroidentificação além da oficial realizada pelo IF Sudeste MG.

Art. 24. O candidato negro (preto ou pardo) terá sua confirmação de autodeclaração indeferida quando:

I. Não preencher ou deixar de entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial previsto no Artigo 18;
II. Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar nos dias e prazos previstos no edital de matrícula;
III. Recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do Art. 23;
IV. Sua autodeclaração não for confirmada pela Comissão;
V. Recusar-se, a qualquer momento, a seguir as orientações da Comissão;
VI. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.
VII. Não seguir a orientação para comparecer com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a).

**Subseção 2.2 – Dos procedimentos virtuais para candidatos negros**

Art. 25. Os candidatos negros (pretos e pardos) classificados nos processos seletivos que se enquadrem no Art. 17, **deverão encaminhar,** conforme orientado no Anexo D, além dos documentos exigidos pelo próprio edital do processo seletivo e nos editais de matrícula, formulário de autodeclaração devidamente assinado à comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração (Anexo A) e foto produzida conforme Anexo E.

§ 1º. Os arquivos deverão ser enviados digitalmente, via sistema no Site do IF Sudeste MG, de acordo com instruções do edital e da Comissão de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração étnico-racial.

§ 2º A análise da documentação recebida se dará através da reunião dos membros da Comissão, por meio de webconferência, a qual será gravada.

§ 3º A foto referida no parágrafo anterior ficará armazenada na Instituição durante o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 26. O candidato negro (preto ou pardo) terá a confirmação da sua autodeclaração indeferida quando:

I. Não preencher ou deixar de entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial previsto no Artigo 18;
II. Se deixar de entregar foto previstas no Artigo 25;
III. Enviar foto com qualidade que comprometa ou impossibilite a identificação fenotípica do candidato;
IV. Recusar-se, a qualquer momento, a seguir as orientações da Comissão;
V. Sua autodeclaração não for confirmada pela Comissão;
VI. Utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.
VII. Não seguir a orientação para enviar foto com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a)

## CAPÍTULO II
## DOS RECURSOS

Art. 27. Contra o resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de candidados negros (pretos ou pardos) e indígenas, caberá recurso do interessado dirigido à Comissão Recursal, através do preenchimento do Anexo C, encaminhado na aba no site do IF Sudeste MG, nos termos do edital de matrícula.

§ 1º O recurso deverá ser interposto pelo próprio candidato ou por seu representante legal, por meio de requerimento próprio, acompanhado da justificativa no espaço reservado no Anexo C.

§ 2º O recurso deverá ser entregue no prazo e local estabelecido em edital, após a divulgação do resultado provisório no site do IF Sudeste MG.

Art. 28. A Comissão Recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão que votaram pelo indeferimento.

Art. 29. Nos **procedimentos presenciais**, a Comissão Recursal analisará a gravação do candidato mencionado no Art. 23, além do parecer emitido pela Comissão de heteroidentificação complementar e o recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo único. A comissão se reunirá presencialmente para a análise.

Art. 30. Nos **procedimentos virtuais**, a Comissão Recursal analisará os novos arquivos enviados pelo candidato (caso solicitados pela Comissão de Heteroidentificação), o parecer emitido pela Comissão de heteroidentificação complementar e o recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo único. A comissão recursal se reunirá, por meio de webconferência, a qual será gravada.

Art. 31. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

Art. 32. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação complementar será publicado no site do IF Sudeste MG, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os critérios

estabelecidos para concorrer à vaga destinada a candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas.

Art. 34. O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais se reserva o direito de REVER, a qualquer tempo, as informações prestadas e a documentação apresentada pelo candidato, considerando a categoria para a qual concorreu.

Parágrafo único. Constatando irregularidades insanáveis, tais como o não atendimento às exigências do edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais procederá ao cancelamento da matrícula do(a) candidato(a), sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 35. Caberá à Diretoria de Apoio ao Discente (Dirad), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (Proen) em diálogo com o Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs), mediante demanda, designar as comissões e propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 36. As atribuições das comissões previstas nesta Instrução Normativa terão precedência sobre as outras acadêmicas e administrativas.

§ 1º Cabe ao membro designado comunicar com antecedência a sua impossibilidade de comparecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a fim de que seja convocado o suplente.

§ 2º Os membros dessas comissões, que em razão da participação das atividades inerentes às mesmas, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica ou administrativa, não serão penalizados, devendo se organizar para a reposição, quando ocorrer prejuízo em carga horária letiva.

Art 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs), pela Diretoria de Apoio ao Discente (Dirad) e Diretoria de Ensino (Diren), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaucia Franco Teixeira**
**Pró-Reitora de Ensino do IF Sudeste MG**
Portaria nº429, DOU - 27/04/2017

**ANEXO A**
**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**
**E AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM, VOZ E DADOS**

Eu _____,

CPF nº _____, candidato ao Processo Seletivo: _____

no curso de _____, venho por meio desse confirmar minha autodeclaração de que sou:

( ) **NEGRO/PRETO** ( )**NEGRO/PARDO**

( ) **INDÍGENA** (Informar etnia/nação indígena): _____

Declaro que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como estar ciente que:

I. A constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, por meio de procedimento administrativo que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
II. É de minha inteira responsabilidade acompanhar a(s) publicação(ões) relativa(s) à validação da minha autodeclaração étnico-racial, no site do IF Sudeste MG.

Enquanto candidato negro (preto ou pardo), declaro, ainda, estar ciente que, de acordo com Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

I. O processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela comissão será a análise do conjunto de características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura do cabelo, da formação do nariz, da boca etc., que combinadas ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como uma pessoa negra, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Para fins de enquadramento na Lei 12.711/2012 e 13.709/2018 , no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria do MEC nº 18/2012, para que possa ser conferida a veracidade da informação prestada por mim no ato de inscrição no processo seletivo eu, abaixo-assinado e identificado, autorizo:

- **Se candidatos negros** (pretos e pardos), a gravação e/ou análise da minha imagem, da minha voz e do meu nome, constante nos arquivos de foto e vídeo (se solicitado), ou da entrevista telepresencial/presencial, se for convocado, para verificação das minhas características fenotípicas;

- **Se candidato indígena**, a gravação e/ou análise dos documentos por mim enviados.

Concedo ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, o uso delas por prazo indeterminado para fins de avaliação do Concurso/Processo Seletivo em que estou concorrendo.

_____, _____ de _____ de 20___

_____
Assinatura do candidato(a)

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO**
**PARA CANDIDATO INDÍGENA**

Nós, abaixo-assinado, residentes na Comunidade_____, localizada no endereço _____ _____, Estado _____ CEP _____, declaramos para os devidos fins de direito que o(a) candidato (a) _____ _____, RG_____, CPF _____, nascido (a) em ____/____/_____, é **INDÍGENA** e pertence a esta comunidade à etnia/nação _____.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, _____de_____de 20____.

Assinatura de Liderança:_____

Nome Completo (por extenso):_____

CPF:_____

Telefone de Contato: (____)_____

Assinatura de Liderança: _____

Nome Completo (por extenso):_____

CPF_____

Telefone de Contato: (____)_____

**ANEXO C**

**RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO IF SUDESTE MG**

| | |
|---|---|
| PROCESSO SELETIVO (ano/semestre) | Nº DE INSCRIÇÃO: |
| CAMPUS: | CURSO: |
| NOME COMPLETO DO CANDIDATO: | |
| TELEFONE: (  ) | EMAIL: |
| IDENTIDADE: | CPF: |
| NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL (para menores de 18 anos) | |

Solicito, por meio deste recurso, revisão da avaliação de heteroidentificação e reconsideração da decisão com base nas justificativas apresentadas abaixo:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____,_____/_____/_____

Cidade Data

_____

Assinatura do Candidato

_____

Assinatura do Responsável Legal (para candidatos menores de 18 anos)

**ANEXO D**

**ORIENTAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO EM CASO DE PROCEDIMENTO VIRTUAL**

## 1. QUAIS DOCUMENTOS ENVIAR À COMISSÃO:

### 1.1 Documentação para os candidatos concorrentes às vagas reservadas à Indígenas:

- Anexo A - Autodeclaração étnico-racial;
- Um dos documentos listados no Art. 13:
  I. apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; ou
  II. declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena (Anexo B); ou
  III. declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo estudante.

### 1.2 Documentação para os candidatos concorrentes às vagas reservadas para Negros (Pretos ou Pardos )

Anexos constantes no Art. 24:

- Anexo A - Autodeclaração étnico-racial e autorização de uso de imagem, voz e dados;
- Foto, conforme orientações no anexo E.

**ANEXO E**

**ORIENTAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE FOTOS PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO**

## 1. Procedimento para produção das fotos

Os(as) candidatos(as) deverão captar a imagens em local com boa iluminação, com boa nitidez, preferencialmente com fundo branco (sem objetos atrás) e contra a luz, visando garantir uma boa qualidade das imagens.

O arquivo de foto deverá ser com a câmera na posição retrato (na vertical), e ser, atual/recente, colorida, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG, em boa resolução, tendo no máximo 3MB de tamanho do arquivo e

a) O candidato deve aparecer na foto com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a), sob pena de eliminação
b) A imagem deverá ser do candidato de frente, segurando o documento de identidade próximo ao rosto;
c) Enquadrar a foto da altura um pouco acima da cabeça até a metade do tronco, conforme imagem abaixo:

d) Ao finalizar a captura da imagem, é recomendável que ela seja conferida para saber se está atendendo aos **critérios de posicionamento acima**.

**ANEXO F**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PARENTESCO**

Eu, _____, lotado(a) no Campus _____, participante da **Comissão de Heteroidentificação Complementar à Auto-declaração étnico-racial**, portador(a) da cédula de Identidade _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter **confidencialidade e sigilo** sobre as informações técnicas e outras relacionadas ao **Processo de heteroidentificação** a que tiver acesso durante a execução do Processo, relacionados, inclusive, a documentos sobre os quais devam recair o sigilo.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me:

1. a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos Concursos acima referenciado;
3. a não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;
4. a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste Termo, terá validade de 02 (dois) anos, ou enquanto a informação não for tomada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste Termo.

DECLARO, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não tenho parentes* em linha reta ascendente ou descendente, colateral ou afim, até o segundo grau, entre os candidatos participantes do **Processo de Heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Qualquer irregularidade (fraude, quebra de sigilo) cometida por professores, servidores técnicos-administrativos ou alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, constatada antes, durante ou após a realização do **Processo**, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente e o infrator estará sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

**É vedada a participação em Processo de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de que trata o presente, de servidores que sejam cônjuges, companheiros, parentes, por adoção, de candidatos.** Para tanto, os envolvidos em todas as fases dos processos seletivos deverão assinar termos de compromisso e responsabilidade apresentados pelo IF Sudeste-MG.

Declaro, ainda, que, caso algum parente efetue a inscrição após firmar a presente declaração, comunicarei o fato imediatamente ao Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs), à DIRAD (Diretoria de Assistência ao Discente) e à PROEN (Pró-reitoria de Ensino ), deixando de participar do processo e comprometendo-me a manter as cláusulas de confidencialidade acerca dos dados e informações já sob meu poder.

Pelo não cumprimento do presente **Termo de confidencialidade e Parentesc o**, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Juiz de Fora, _____ de _____de 2021.

_____

Assinatura

CPF:_____ SIAPE ou MATRÍCULA _____

*** LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Institui o Código Civil.**

**SUBTÍTULO II**
**Das Relações de Parentesco**

**CAPÍTULO I**
**Disposições Gerais**

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

OBS: 1. Parentes em linha reta: pais, avós, filhos e netos.
2. Parentes colaterais: irmãos e tios